



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 047, DE 29 DE MAIO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS COM EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº1083/2016, PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Municipal Nº 1083/2016,

### DECRETA:

**Art. 1º** Os preços dos serviços prestados pelo Município aos proprietários de imóveis rurais e urbanos com os equipamentos rodoviários e implementos agrícolas de propriedade do Município, de que trata o Art. 18 da Lei Municipal Nº 1083/2016, são fixados neste decreto.

**Parágrafo único.** Os preços de que se trata este artigo, serão estabelecidos em valores por hora de serviço realizado, quando se tratar de equipamentos e implementos agrícolas, e, em Km rodado para os veículos rodoviários, conforme tabela abaixo:

I - TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 55,00 por hora
II - PÁ CARREGADEIRA	R\$ 75,00 por hora
III – RETROESCAVADEIRA	R\$ 65,00 por hora
IV – MOTONIVELADORA	R\$ 75,00 por hora
V – CAMINHÃO	R\$ 1,50 por Km
VI – CAMINHONETE	R\$ 1,30 por Km
VII - CAMINHÃO TRUCK	R\$ 2,00 por Km

*Antônio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP: 35185-000

Telefone: (031) 3844-1160

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

**Art. 2º** O proprietário do imóvel, requisitante do serviço, deverá indicar o local onde serão executados os serviços mediante requerimento por escrito, contendo a relação dos equipamentos e a estimativa de serviços por equipamento.

**§1º** O beneficiário dos serviços, mediante requerimento por escrito, deverá solicitar os equipamentos, implementos e veículos rodoviários, indicando o tipo de equipamento e a estimativa de horas de serviços, e, quando se tratar de veículos a quantidade de Km rodados.

**§2º** O servidor municipal responsável pela coordenação dos serviços elaborará a parte diária de todos os veículos, as quais comporão o processo administrativo que ficará arquivado na Prefeitura por no mínimo 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** O Município concederá ao beneficiário o prazo de 30 (trinta) dias após o término dos serviços para recolher aos cofres públicos o valor real correspondente ao trabalho prestado, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

**Parágrafo único.** O beneficiário que não efetuar o pagamento da diferença apurada no prazo previsto neste artigo estará impedido de receber novos benefícios, enquanto permanecer inadimplente.

**Art. 4º** Os recursos arrecadados com os serviços prestados na zona rural e urbana serão depositados em conta específica de arrecadação, e serão destinados ao Programa de Desenvolvimento Rural de que trata a Lei Municipal Nº 1083/2016.

**Art.5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 29 de maio de 2017.

  
**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO  
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO  
OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
EM 29 / 05 / 2017  
ASSINATURA